

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0238/78 PARECER CEE Nº 352 / 81 fls.2

Processo CEE nº 0238/78
Interessado: Marco Antônio Corbucci Caldeira
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Desenho II ,
no Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAC de Bauru
RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 352/81 - CTG - APROVADO EM 11 / 03 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru faz a indicação do Sr. Marco Antônio Corbucci Caldeira para lecionar, como Professor II, a disciplina Desenho II destinada ao Curso de Arquitetura e Urbanismo e vinculada ao Departamento - de Representação Gráfica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado, Engenheiro Mecânico por Bauru, é Mestre em Ciências, em Gráfica Aplicada à Engenharia pelo Instituto de Tecnologia de Illinois, EUA.

2.2 - O Parecer CEE nº 356/78 autorizou-o a lecionar em Bauru as disciplinas Desenho Técnico e Teoria da Fabricação.

2.3 - A carga didática é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. Marco Antônio Corbucci Caldeira para lecionar, como Professor II, a disciplina Desenho II, destinada ao curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 16 de dezembro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Paulo Gomes Romeo, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Tharcísio Damy de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE Nº 0238/78 PARECER CEE Nº 0352/81

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo perduram as razões que me levaram a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº. 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acresce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Diniz (Processo nº 669/79) e Luis Daniel Declordt (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da Faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Dany de Souza Santos